



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

LEI 119/95

=====

Autorização a criação de loteamentos destinados a chácaras de produção ou recreio na área rural e dá outras providências,

NILSON POLIZEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º:- Fica autorizada, no âmbito do Município de Zacarias, a criação de loteamentos destinados a chácaras de produção ou recreio na zona rural, obedecida a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 2º:- A aprovação dos loteamentos de chácaras de produção ou recreio em área rural será feita mediante exibição pelo proprietário ou interessado dos seguintes documentos e atendidos os requisitos discriminados:

a) Título de domínio da área, atualizado, sem vínculos impeditivos de alienação ou ônus real;

b) Mapa geral do loteamento com designação de ruas ou estradas, quadras, indicação dos lotes com numeração e tamanho de cada um e menção de suas medidas lindeiras;

c) Memorial descritivo da área e de cada um dos lotes com indicação de suas localizações dentro das respectivas quadras;

d) Indicação dos equipamentos públicos eventualmente existentes ou dos que serão feitos e introduzidos pelos adquirentes, pelos lotações ou pelos titulares do domínio;

e) Que suas ruas internas possuam, no mínimo, 10 (dez) metros de largura;

f) Os loteamentos deverão ser dotados de, no mínimo, poço sem-artesiano e de energia elétrica, fossa sépticas ;



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

g) Que as unidades não sejam inferiores a 1.000 (mil) metros quadrados.

Art. 39:- Todos os lotes deverão ter saída para uma rua ou estrada interna, e o loteamento comunicação com uma via pública ou servidão geral de passagem e trânsito, pública ou particular.

Art. 40:- Os loteamentos referidos na presente lei deverão obter aprovação junto ao GRAFROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, tendo como pré-requisitos a aprovação do INCRA e a regularização do Cartório do Registro de Imóveis da Câmara.

Art. 59:- A Prefeitura Municipal deverá, através de lei, passar a área para o perímetro urbano.

Art. 62:- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela coleta do lixo domiciliar, a qual ficará sob a responsabilidade dos proprietários dos lotes.

Art. 70:- Os proprietários de lotes ficam isentos da contribuição da Taxa de Remoção do lixo domiciliar.

Art. 80:- Os proprietários de lotes deverão recolher o lixo residencial por sua própria conta e ficam autorizados a depositá-los no lixão da Prefeitura Municipal.

Art. 90:- O projeto de loteamento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal para análise e posteriormente deferimento, se for o caso.

Paragrafo 1º:- Na falta de algum documento ou requisito necessário à aprovação do loteamento, a Prefeitura Municipal intimará o interessado a complementá-los no prazo de 15 (quinze) dias. Não atendida a intimação, o projeto será arquivado.

Paragrafo 2º:- O projeto poderá ser desarquivado, mediante requerimento do interessado, no qual deverá demonstrar ter atendido todas as exigências desta lei.

Art. 100:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 19 de Junho de 1.995.


NILSON POLIZEL
PREFEITO MUNICIPAL